



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18368/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implementação de diretrizes de transparência na divulgação de informações relativas aos estoques, ao recebimento, à distribuição, à aplicação e às perdas de vacinas no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas de transparência e publicidade das informações relativas ao recebimento, estoque, distribuição, aplicação e perdas de vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º O Poder Executivo disponibilizará, em Portal da Transparência ou em página eletrônica oficial de fácil acesso ao cidadão, informações atualizadas sobre todas as vacinas distribuídas pelo Município.

Art. 3.º As informações deverão conter:

I - nome da vacina;

II - fabricante;

III - número do lote, quando possível sem comprometer a segurança das informações;

IV - data de recebimento pelo Município;

V - quantidade de doses recebidas;

VI - quantidade de doses distribuídas às unidades de saúde;

VII - quantidade de doses disponíveis em estoque;

VIII - quantidade de doses aplicadas;

IX - quantidade de doses perdidas, inutilizadas ou descartadas, indicando, sempre que possível, o motivo da perda;

X - data da última atualização.

Art. 4.º As informações deverão ser apresentadas em formato claro, acessível e de fácil compreensão, permitindo a consulta por:

I - tipo de vacina;

II - período;

III - unidade de saúde, quando tecnicamente viável;

IV - dados consolidados do Município.

Art. 5.º As informações previstas nesta Lei observarão a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a divulgação de dados que permitam identificar pacientes.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de agosto de 2026.

ITALO L. MARONEZE

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 25/08/2026, às 09:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0473455** e o código CRC **EE40153A**.